



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**Lei nº. 47/2011**

Altera a Lei Complementar n.º49, de 22 de dezembro de 2005, que instituiu o Código de Posturas do Município de São Raimundo das Mangabeiras e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art.1.º O art.80 passa a ter a seguinte redação:

*“Os períodos destinados aos festejos carnavalescos serão orientados pela presente lei e por ato regulamentar que poderá ser baixado pelo Poder Executivo Municipal, observando-se ainda:*

*I- Quando o Poder Executivo participar oficialmente de qualquer modo da organização ou promoção da festividade, os demais eventos similares, em locais públicos na forma definida no art.66, somente poderão ser realizados mediante licença específica do setor competente da Administração Pública Municipal, sendo que, os demais, serão regulados na forma do art.79, parágrafo único;*

*II- Não poderá ser ligado nenhum equipamento sonoro que possa interferir, quando utilizado, na percepção do som originado do evento festivo a que se refere o inciso I, dentro do raio de 300 (trezentos) metros de distância do evento oficial;*

2



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

*III- Poderá o Poder Executivo, em cooperação com a Polícia Militar, Ministério Público ou o Poder Judiciário, baixar ato conjunto regulamentando as atividades festivas, tais como, uso de som em áreas públicas.*

*IV- É expressamente proibido, durante os festejos carnavalescos, apresentar-se com fantasias indecorosas ou, atirar água ou outra substância que possa molestar os transeuntes ou participantes.*

Art.2.º O art.81 passa a ter a seguinte redação:

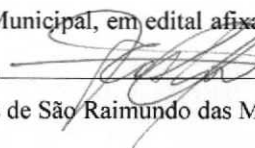
*“A infração de quaisquer das disposições deste Capítulo sujeitará o infrator à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) e ainda, sendo o caso, ao recolhimento do bem, equipamento ou veículo que tenha sido empregado para a prática infracional até o término do evento festivo.”*

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras, 24 de fevereiro de 2011.

**JOÃO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA**

*Prefeito Municipal*

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 21.02.2011. Sancionada em 24.02.2011 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 25.02.2011. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA.), subscrevo.